

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA N.º.115, DE 25 DE NOVEMBRO 2024

Dispõe sobre **Comissão para verificação dos Restos a Pagar processados e não processados** inscritos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim- Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferido por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada a Comissão para análise dos Relação de Restos a Pagar do Município, inscritos em Exercícios anteriores, cujo membros serão:

- Sra. Terezinha das Virgens Silva, matrícula nº. 636 (Presidente);
- Sra. Aline Arruda de Souza, matrícula nº. 22801 (membro);
- Sra. Diane Bispo de Oliveira, matrícula nº. 22787 (membro);

Art. 2º - A comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou matérias efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - A Comissão referida no art. 1º, desta Portaria, convocará os credores através de correio eletrônico (e-mail) no prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de interessados.

Parágrafo Único – Não ocorrendo o ofício a ser enviado por correio eletrônico, a convocação dar-se-á por edital a ser publicado na imprensa oficial do município e jornal de grande circulação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Art. 4º - A Comissão referida do art.1º, desta Portaria, deverá emitir um Parecer

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



sobre a legalidade de cada Processo analisado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo de manifestação.

Parágrafo Único – Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade das despesas deverá ser cancelados integralmente.

Art. 5º - Deverá ser emitido no mesmo prazo estabelecido para o art. 4º, desta Portaria, Parecer pela Comissão sobre os saldos no Balanço do Exercício 2024 sem disponibilidade financeira e posteriormente, se necessário, encaminhados a Procuradoria Jurídica para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Art. 6º Os Secretários Municipais e respectivas Diretorias devem disponibilizar no mínimo 03 (três) servidores suficientes à obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 25 de novembro de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br